**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 752/2017**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988, no art. 6º, aduz:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

b) Salvador possui diversificados destinos turísticos que podem encantar a diferentes perfis de visitantes: praias, atrativos históricos, natureza exuberante e grandes centros culturais;

c) a cidade contempla também uma diversidade temática que atende aos anseios daqueles que buscam o turismo de negócios, de gastronomia, de aventura, de arquitetura e até de arqueologia;

d) em Salvador, mesmo com os bons números durante o Réveillon, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis da Bahia (ABIHBA) fechou o ano de 2016 com uma taxa média anual de ocupação de 50,55%, a mais baixa dos últimos cinco anos;

e) segundo o presidente da ABIH-BA, Glicério Lemos, esse percentual de ocupação é inviável para o segmento:

> "A hotelaria não se sustenta com essa taxa. É preciso alcançar pelo menos 60% ou 65% de ocupação média para custear apenas o operacional do equipamento";

f) o conceito do Day-use (uso por um dia) permite ao consumidor pagar ao hotel para usá-lo durante o dia, sem pernoite, ou seja, pode pagar um valor pré-determinado e usar todas as dependências do hotel;

g) a maior vantagem da utilização do Day-use é que sai mais barato do que uma diária inteira e pode ser usada por qualquer pessoa, durante longa conexão entre voos para curtir o dia, aproveitando as opções de entretenimento do hotel, inclusive para os moradores da cidade onde está localizado o meio de hospedagem como uma opção a mais de lazer;

h) o Turismo tem importância econômica para Salvador, que já foi um dos principais destinos turísticos nacionais e internacionais, havendo necessidade de fomentar essa atividade e aquecer a rede hoteleira, que, direta e indiretamente, emprega anualmente milhares de soteropolitanos, sendo essa

uma forma também de fazer com que o cidadão metropolitano conheça e promova seu destino;

i) seria de grande valia que os empreendimentos hoteleiros, em especial os que possuem ampla estrutura de lazer, ofertassem de forma obrigatória a opção do Day-use aos hóspedes,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, por meio da Secretaria de Turismo da Bahia, estudar a viabilidade de desenvolver uma política pública para conscientizar os meios de hospedagem da importância do oferecimento da opção de Day-use (uso por um dia), com o intuito de fomentar o turismo nos principais destinos da Bahia.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia**

**J. Carlos Filho**

**Luiz Carlos Suíca**